



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CONTRATO 2017.018.20.009

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A AUTARQUIA CTTUC-COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TUCURUÍ E, DE OUTRO LADO, SEBASTIÃO IVO LEMOS.

A AUTARQUIA CTTUC-COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TUCURUÍ, DESTE MUNICÍPIO, com sede nesta cidade administrativa, à Avenida WO, Quadra 11, nº 15, Bairro Cohab, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.667.756/0001-38, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, **Sr. BENEDITO MÁRCIO PINTO CABRAL**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3181792 SSP/PA e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 596.201.292-53, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado **EDUARDO BARBOSA DE SOUSA FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 36.252.018-5 SSP/SP e CPF nº 523.058.562-53, residente e domiciliado à Folha 26, quadra 03, lote 20, Apto. 101, Nova Marabá, Marabá/PA, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DA CARTA CONTRATO

As cláusulas e condições constantes nesta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO estão em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações que lhe foram produzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 21/06/93 com redação dada pela Lei Federal nº 9.648 de 27/05/98, a que as partes deste contrato estão sujeitas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação está devidamente fundamentada no Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Esta CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO tem como objeto a Locação de 01 (um) imóvel localizado na Avenida W-O, quadra 03, COHAB, com área total de 1.884,09 m², para atender as necessidades da **Companhia de Transito e Transporte de Tucuruí - CTTUC, com a instalação do PARQUE DE RETENÇÃO.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** o valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) que será pago, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA

O preço global da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO será de **09 (nove) meses e 09 (nove) dias**, com início dia **22 de março de 2017** e término dia **31 de dezembro de 2017.**

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Os recursos para atender aos objetivos da presente CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO serão os provenientes de fontes próprias da Administração Pública Municipal, sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 80 – COMPANHIA DE TRANSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ
UNIDADE 80 – COMPANHIA DE TRANSITO E TRANSPORTE DE TUCURUÍ
04.122.0044.2.145 – RETENÇÃO E GUARDA DE BENS EM SITUAÇÃO DE INFRAÇÃO
33.90.36.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
012400 – TRANSF. COMP. FINANC. EXPLOR. REC. NATURAIS - ROYALTIES

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCATÁRIO

O **LOCATÁRIO** declara que recebe neste ato as dependências do imóvel locado devendo:

- a) Manter o imóvel locado, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que seja devolvido as chaves do imóvel ao **LOCADOR**;
- b) Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito do **LOCADOR**;
- c) Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a qualquer indenização pelo **LOCADOR**;
- d) Facultar ao **LOCADOR**, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;
- e) Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de que os encargos previstos na Cláusula Segunda estão com o pagamento em dia;
- f) Providenciar junto ao **LOCADOR** a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO

Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que o **LOCADOR** deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a **LOCATÁRIA** com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, artigo 24 e as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

Ficará responsável como, Fiscal do Contrato o servidor **ANDERSON DA SILVA E SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5421545 PC/PA e do C.P.F. nº 899.426.122-20, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Tucuruí-Pará para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

**CTTUC-COMPANHIA DE TRÂNSITO E
TRANSPORTE URBANO DE TUCURUÍ
BENEDITO MÁRCIO PINTO CABRAL
SUPERINTENDENTE
LOCATÁRIO**

**EDUARDO BARBOSA DE SOUSA FILHO
LOCADOR**

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.